COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 535, DE 2015

Apensados: PL nº 2.230/2015, PL nº 2.637/2015, PL nº 3.153/2015, PL nº 3.320/2015 e PL nº 4.440/2016

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Autor: Deputado CARLOS GOMES

Relator: Deputado GILBERTO ABRAMO

I-RELATÓRIO

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o Projeto de Lei altera as Leis nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a Lei nº 10.048, de 24 de abril de 2000, e a Lei nº 10436, de 24 de abril de 2002, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou intérprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da Administração pública, direta, indireta e fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Ao Projeto de Lei principal, encontram-se apensadas as seguintes proposições:

1) Projeto de Lei nº 2.230, de 2015, de autoria do Deputado Miguel Haddad, que "altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências□, para dispor sobre percentual de empregados capacitados para atendimento aos surdos no setor de comércio e de serviços." Esse Projeto de Lei determina a alteração da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a introdução de art. 18-A, segundo o qual "As empresas públicas e privadas no setor de comércio e serviços com mais de cem empregados deverão manter, em seus quadros, pelo menos 10% do pessoal envolvido no atendimento direto ao público capacitado para o uso e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras". Seu propósito é eliminar barreiras na comunicação e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação.

2) Projeto de Lei nº 3.153, de 2015, de autoria do Deputado Cleber Verde, que "dispõe sobre o atendimento especializado a deficientes auditivos e surdo cego em supermercados e similares." Segundo o Projeto de Lei, haverá, em todo supermercado de grande porte, hipermercado e atacadão, atendimento especializado, por meio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras para deficientes auditivos e guias-intérpretes para surdos, que prestarão tratamento diferenciado a essas pessoas acerca das mercadorias oferecidas. O Autor argumenta que o objetivo é garantir às pessoas com deficiência auditiva o acesso a todas as informações necessárias para que possam realizar suas compras, sendo devidamente orientados, para fins de proteção, atendimento diferenciado e prioritário.





- 3) Projeto de Lei nº 2.637, de 2015, de autoria do Deputado Arthur Virgílio Bisneto, que "altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que "Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências□, com a finalidade de instituir a obrigatoriedade de atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva pelos balcões de atendimento ao consumidor nos estabelecimentos e eventos que especifica." Em sua Justificação, o Autor propõe que, além das instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde, conforme previsto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providências, os aeroportos, bem como os eventos, exposições e centros comerciais que tenham grande afluxo de público, devam garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva.
- 4) Projeto de Lei nº 3.320, de 2015, de autoria do Deputado Marcelo Aro, que "altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para dispor sobre o atendimento a pessoas com deficiência auditiva por órgãos e entidades da administração pública." A referida proposição pretende acrescer às normas vigentes a obrigatoriedade de atendimento diferenciado a pessoas com deficiência auditiva nas repartições que, por qualquer motivo, prestem atendimento público presencial, ampliando a proteção, a acessibilidade e a integração das pessoas com deficiência auditiva aos serviços públicos.
- 5) Projeto de Lei nº4.440, de 2016, de autoria do Deputado Átila A. Nunes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoal treinado na Língua Brasileira de Sinais Libras, no atendimento dos órgãos da administração pública federal, na forma que menciona.

De acordo com o Autor, a presente proposição visa oferecer atendimento adequado às pessoas surdas e/ou mudas, evitando assim equívocos e situações constrangedoras no seu atendimento pelos órgãos públicos federais dos três poderes, mediante capacitação de seus servidores para permitir tal comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O despacho inicial distribuiu às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Nas Comissões o Projeto de Lei principal e seus apensos foram apreciados e aprovados pela CTASP na forma de Substitutivo, em 1º de junho de 2016. A CSSF, em 5 de julho de 2017, aprovou também todas as proposições na forma do Substitutivo da CTASP. De acordo com o referido Substitutivo, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI, passa a vigorar acrescida do art. 62-A, com a seguinte previsão: "Art. 62-A. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que realizam atendimento presencial ao público, para prestação de serviços públicos específicos, fornecimento de informações ou quaisquer outros fins, deverão assegurar às pessoas com deficiência auditiva atendimento por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. § 1º O atendimento diferenciado de que trata o caput será prestado por servidores do próprio órgão ou entidade ou, ainda, mediante convênio ou contratação de serviços especializados, conforme as regras estabelecidas em cada esfera governamental. § 2º O atendimento diferenciado de que trata o caput será também assegurado pelas empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e pelos estabelecimentos privados que comercializam bens e serviços, nos quais ocorra grande afluxo de pessoas."





Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 535, de 2015.

É o relatório

II-VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame dos "aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual."

A matéria tratada no projeto não versa sobre matéria orçamentária e, em decorrência, não promoverá consequência às Leis que dispõem sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento público anual.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei não contraria os dispositivos constitucionais que regem sobre o assunto, pois apenas prevê a implementação nos órgãos e entidades do Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, inclusive suas concessionárias de serviços públicos de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por meio de intérpretes, tradutores ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Outrossim, é sabido que a Administração Pública deve fornecer plano de capacitação aos servidores públicos, assim está disposto no art.6° e parágrafo único do Decreto n°5.707/2006 que regulamenta dispositivos da Lei 8112/1990.

Diante do exposto:

Somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 535, de 2015 e apensados PL nº 2.230/2015, PL nº 2.637/2015, PL nº 3.153/2015, PL nº 3.320/2015 e PL nº 4.440/2016, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Comissão de Direito da Pessoa com Deficiência.

Sala da Comissão, em

de

de 2022.

Deputado GILBERTO ABRAMO Relator



